



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

³
LEI Nº 011/83

**Súmula: FICA INSTITUÍDO O REGIME DE TEMPO
INTEGRAL DE SERVIÇO E DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA.**

Art. 1º - FICA instituído o Regime de Tempo Integral de Serviço e Dedicção Exclusiva, especialmente destinado aos ocupantes de cargos em Comissão constantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT

Art. 2º - Fica determinado uma gratificação de 1 a 60% aos funcionários ocupantes dos cargos em Comissão, fixado a percentagem de cada servidor no ato designativo, em virtude do sistema de serviço e vencimento.

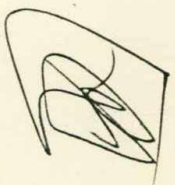
§ Único - A percentagem a ser fixada a cada funcionário variará no limite de 1 a 60%.

Art. 3º - O funcionário que acatar o regime imposto, sujeitar-se-á ao desempenho do Serviço correspondente ao cargo em regime integral e dedicação exclusiva, seja nos períodos extraordinários de dias úteis, feriados, sábados ou domingos, quando necessário ou requisitado pela autoridade competente.

Art. 4º - A gratificação será calculada sobre o vencimento fixado ao servidor.

Art. 5º - Permanecerá a gratificação até quando o funcionário permanecer no regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 6º - Aplicar-se-á ao funcionário que não acatar as decisões da autoridade, quando requisitado ou necessariamente exigir sua função, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive perda da gratificação quando notificado duas vezes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As demais normas serão as regidas pela Legislação específica à matéria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 29 de Abril de 1.983.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.